

Os novos rumos da Educação Jurídica Superior para a sua efetivação sustentável e fraterna

The new directions of higher legal education for its sustainable and fraternal effectiveness

Clara Cardoso Machado Jaborandy*
Marylaine Santa Rosa Damasceno**
Raquel Torres de Brito Silva***

Resumo: O processo educacional pode ser entendido como uma tarefa política. No Brasil esse papel fica ainda mais evidente, já que a Educação Superior ainda é restrita e desigual. A intenção para a elaboração desta pesquisa surgiu após a percepção de que mudanças profundas estão sendo implementadas na Educação Jurídica Superior, alavancadas pelas novas tecnologias e pela globalização. O papel do bacharel em

* Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Especialista em Direito Público. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Sergipe (UFS). Professora do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Tiradentes (UNIT/SE), na linha “Direitos Humanos, Novas Tecnologias e Desenvolvimento Sustentável”, da Graduação em Direito da Universidade Tiradentes e de cursos de pós-graduação da Universidade Tiradentes e da Escola Judicial de Sergipe. Coordenadora do grupo de pesquisa “Direitos Fundamentais, Novos Direitos e Evolução Social”, presente no diretório do CNPq. Advogada militante em Direito Público e Empresarial. Certified Information Privacy Manager (CIPM) pela Associação Internacional de Profissionais de Privacidade (IAPP). Universidade Tiradentes (UNIT/SE).

** Graduada em Direito pela UNIAGES. Especialista em Direito e Processo do Trabalho e Direito Previdenciário pela Faculdade Estácio de Sá de Sergipe - FASE. Especialista em Docência e Gestão do Ensino Superior pela Faculdade Estácio de Sá de Sergipe - FASE. Especialização em Direito Civil, Consumidor e Direito Processual Civil pela ESA OAB, Faculdade do Rio Grande do Sul (Em andamento). Foi Integrante do Grupo de Estudos em Direitos Humanos, Ambiente e Sustentabilidade (GEDHAS) (2018-2019) e do Grupos de Pesquisa: Direitos Fundamentais, Novos Direitos e Evolução Social. Foi Aluna Especial do Mestrado em Direito da disciplina Direito Internacional dos Direitos Humanos: Dimensões Normativas e Sistemas de Proteção - Universidade Federal de Sergipe. Advogada militante na área de Direito Previdenciário e Civil. Universidade Tiradentes (UNIT/SE).

*** Doutoranda em Direitos Humanos pela UNIT e bolsista pela CAPES. Mestra em Direito pelo PRODIR/UFS. Mestra em Desenvolvimento e Meio Ambiente pelo PRODEMA/UFS. Especialista em Advocacia Pública pela UCAM. Especialista em Tributário e Processo Tributário pela LEGALE. Mentora acadêmica. Advogada e Consultora Jurídica pela OAB/SE. Bacharel em Direito pela FANESE. Universidade Tiradentes (UNIT/SE).

Submissão: 05.03.2023. **Aceitação:** 31.05.2023.

Direito vem mudando em uma sociedade multifacetada, que traz consequências positivas e negativas para o ensino-aprendizagem. A perspectiva tradicional da educação, considerando o estudante uma tábua rasa em face da posição hierárquica superior do(a) docente, não surte mais efeitos para o ensino-aprendizagem dos(as) discentes, já que o mundo necessita de profissionais mais engajados, criativos e autônomos. Assim, objetiva-se descrever o papel do(a) docente para a efetivação de uma Educação Jurídica Superior sustentável e fraterna voltada para a pesquisa, incentivando o protagonismo do(a) estudante e o desenvolvimento humanista na Educação Jurídica Superior. Ao final será possível concluir que o(a) docente da contemporaneidade deve ser um profissional humanista e fraterno, se colocando no plano educacional ao lado do(a) discente como interlocutor/colaborador no processo de ensino-aprendizagem pautado na interdisciplinaridade. Além disso, deve-se incentivar a pesquisa e desenvolvimento de uma educação humanista e ambiental. A pesquisa segue uma linha bibliográfica de natureza descritivo-exploratória, pelo método dedutivo com abordagem qualitativa.

Palavras-chave: Direito; Docente; Ensino-aprendizagem; Pesquisa.

Abstract: The educational process can be understood as a political task. In Brazil, this role is even more evident, since higher education is still restricted and unequal. The intention to elaborate this research arose after the perception that profound changes are being implemented in higher legal education, leveraged by new technologies and globalization. The role of the law graduate is changing in a multifaceted society, which brings positive and negative consequences to teaching-learning. The traditional perspective of education, considering the student as a clean slate in view of the superior hierarchical position of the teacher, is no longer effective for the teaching-learning of the students, since the world needs more engaged, creative, and autonomous professionals. Thus, the purpose of this paper is to describe the role of the professor in the implementation of a sustainable and fraternal higher legal education focused on research, encouraging student protagonism and humanistic development in higher legal education. At the end, it will be possible to conclude that contemporary professors should be humanistic and fraternal professionals, placing themselves on the educational level alongside the student as an interlocutor/collaborator in the teaching-learning process based on interdisciplinarity. Furthermore, research and development of a humanistic and environmental education should be encouraged. The research follows a bibliographical line of a descriptive-exploratory nature, by the deductive method with a qualitative approach.

Keywords: Law; Teaching; Teaching-Learning; Research.

1. Introdução

O processo de ensinar pode ser entendido como uma tarefa política⁴. No Brasil esse papel fica ainda mais evidente, já que a Educação Superior ainda é restrita

⁴ Sobre o ato de ensinar ser um ato político, ver Freire (1991). Ver também Freire (1982). Para Paulo Freire, a educação é um ato político por estar vinculada à prática educativa, assim como

e desigual. O papel do(a) docente na efetivação da educação jurídica no Ensino Superior é um tema de pauta constante. As opções metodológicas escolhidas pelo profissional da educação não deixam de refletir as suas crenças sobre, por exemplo, universidade, educação, ciência e direito. Os(as) docentes devem escolher o que ensinar, como ensinar e para quem ensinar – e essa tarefa não é nada fácil.

A intenção para a elaboração deste trabalho surgiu após a percepção de que mudanças profundas estão sendo implementadas na Educação Jurídica Superior, alavancadas pelas novas tecnologias e pela globalização. O papel do(a) bacharel em Direito vem mudando em uma sociedade plural e multifacetada, e isso traz consequências positivas e negativas para o ensino-aprendizagem.

A problemática acima apresentada leva em consideração o objetivo geral de descrever o papel do(a) docente para a efetivação de uma Educação Jurídica Superior sustentável e fraterna. Para isso, busca-se explicar sobre a Educação Superior como um direito fundamental focado no papel do(a) docente na formação discente com engajamento, autonomia, criticidade e reflexividade, voltado a uma Educação Superior fraterna, sustentável e humanista, bem como pretende compreender o educador jurídico como um mediador da concretização da educação jurídica de qualidade.

Além disso, definem-se as principais mudanças ocorridas ao longo dos anos da Educação Jurídica Superior brasileira, com uma breve explanação da evolução da unidade curricular dos cursos de Direito no Brasil, que contemplava a perspectiva tradicional do(a) discente como uma tábua rasa, na qual o(a) docente deveria despejar informações que seriam decoradas sem estimular o questionamento e as opiniões críticas – sendo uma estrutura curricular que não mais atende aos anseios da sociedade globalizada. Atualmente, uma educação de qualidade quebranta tais concepções obsoletas, de modo a lapidar um(a) discente que seja mais crítico(a), reflexivo(a) e questionador(a).

Para Libâneo e Pimenta (1999, p. 239-277), o(a) docente na Educação Superior vive inúmeros dilemas desde questões sociais e individuais de formação profissional até transformações em nível global e local, questões econômicas, sociais, culturais, éticas e políticas. Ademais, esse mesmo profissional deve se adequar/adaptar às novas realidades e às mudanças promovidas pela evolução social.

é um ato gnosiológico por estar vinculado ao conhecimento humano. Ver também Streck et al. (2010), em que os autores fazem referência a Paulo Freire e Moacir Gadotti como pesquisadores sobre o ato de ensinar como um ato político desenvolvido em um momento histórico determinado e dependente do interesse de classes.

A compreensão de sala de aula na cultura brasileira teve por base o(a) professor(a) como figura central, pessoa que detém o saber e que o transmitirá aos seus estudantes. Essa visão aos poucos está sendo mudada para uma percepção mais contemporânea, baseada em metodologias ativas que tem como protagonista não mais o professor e sim o(a) discente. O(a) professor(a) não perde importância, que agora é ainda maior, tendo como objetivo primordial moldar os(as) discentes como protagonistas do próprio conhecimento, orientá-los, mediá-los e torná-los reflexivos, engajados, críticos e conscientes do papel que enfrentarão após a formação e a sua importância como pessoa humana.

Para tanto, o artigo trará algumas possíveis formas didáticas para a Educação Jurídica Superior com a abertura de metodologias ativas. Almeja-se compreender como é o processo de formação e valorização dos(as) docentes dos cursos jurídicos com a citação das propostas didáticas atuais, com a inclusão da interdisciplinaridade e autonomia maior dos(as) discentes, e com foco na pesquisa com a iniciação científica.

Quanto ao tipo de investigação, esta pesquisa é predominantemente qualitativa, por tentar compreender a natureza de um fenômeno social vinculado à educação jurídica, por meio da documentação e no sentido de avaliar os componentes desse sistema complexo de significados. Nesse sentido, Antônio Carlos Gil (2008) aponta que a pesquisa qualitativa se caracteriza como uma tentativa de compreender fenômenos e comportamentos, sendo o tipo mais adequado para se trabalhar em uma pesquisa social, já que possibilita ao pesquisador direcionar a investigação em enfoques diferenciados. A partir desse direcionamento social da pesquisa, pode-se afirmar que o foco basilar deste trabalho reside na proposta de compreender os fenômenos sociais associados à educação jurídica e os desafios encontrados no século XXI.

De acordo com a análise dos objetivos, a pesquisa em questão configura-se como descritiva porque tem como meta principal descrever características de um fenômeno social por intermédio da análise de documentos. Dessa forma, visa-se descrever um fenômeno social, que interfere diretamente na educação jurídica, por intermédio de técnicas de análises de documentos e fontes bibliográficas – tais como os textos de Olga Maria Boschi, Luciana Cardoso Barzotto, Clara Machado Jaborandy e Paulo Freire, dentre outros autores e autoras.

Vale ainda ressaltar que a pesquisa possui feições não experimentais, pois fornece informações úteis à natureza dos fenômenos sociais, vinculados a educação jurídica humanista e fraterna, que não podem ser experimentadas em laboratório (GIL, 2008). É certo também que a pesquisa tem feições bibliográficas e documentais que certamente vão perdurar ao longo da investigação. A presente

investigação utiliza o método dedutivo e a coleta de dados será realizada através das seguintes técnicas: a) pesquisa documental; b) revisão bibliográfica com levantamento teórico.

No percurso do trabalho será desenvolvido um estudo sobre a Educação Superior como direito fundamental e o papel do(a) docente na formação discente. Em seguida, serão demonstradas as dificuldades da escolha da metodologia educacional e explicitará algumas metodologias ativas que podem ser adotadas, bem como focará no incentivo à pesquisa por meio da iniciação científica e na educação ambiental, como formas de desenvolver uma educação de qualidade com foco fraterno, humanista e sustentável – como preza, inclusive, o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 4, da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

2. A Educação Superior como direito fundamental e o papel do(a) docente na formação do estudante

A educação é um direito humano descrito expressamente na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, particularmente em seus artigos I, incisos XXVI e XXIX quando aponta que todos os seres humanos são livres e iguais em dignidade e direitos e devem agir com espírito de fraternidade; todo ser humano tem direito à educação orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana; e que todo ser humano tem deveres para com a comunidade⁵.

No Brasil, a educação também é um direito fundamental garantido do art. 205 da Constituição (CF/88), sendo dever do Estado e da família promover o seu desenvolvimento, sendo incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Conforme salientado pelo legislador constituinte, é notório que a educação assume “uma dimensão estruturante da cidadania, sendo fulcral no processo de participação política do indivíduo bem como na exigência de seus direitos e no cumprimento de seus deveres” (FRANÇA; JABORANDY, 2021, p. 104). Nesse contexto, a Educação Superior é primordial para desenvolver, sobretudo,

⁵ Ver Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948: “Art. I – Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência, e devem agir uns em relação aos outros com espírito de fraternidade. Art. XXVI – Todo ser humano tem direito à educação [...]. A educação será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana [...]. Art. XXIX – Todo ser humano tem deveres para com a comunidade, na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível”.

as potencialidades dos alunos, os preparando na inserção social (BARBUGIANI; COELHO, 2018).

O referido dispositivo constitucional aponta que a educação – em todos os seus níveis – deve ser desenvolvida em regime de fraternidade e colaboração com toda a sociedade. É para ela que os (as) discentes serão moldados, com vistas ao desenvolvimento da pessoa e o seu preparo para a cidadania e o trabalho.

Nesse contexto, a fraternidade, como expressão da dignidade humana no alcance da plena cidadania, afirma “[...] comportamentos e as responsabilidades que cada um deve ter consigo e para com o Outro, enquanto membros da mesma família humana” (OLIVEIRA; CASTAGNA, 2021, p. 349).

O artigo 208, inciso V, da CF/88 afirma que é dever do Estado garantir “o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um”⁶. Com a Constituição de 1988, foi consolidado um novo paradigma democrático, o Estado Democrático de Direito, que culminou na necessidade de democratização da educação e a criação de diretrizes que promovam a formação cidadã das pessoas.

Desde a criação dos primeiros cursos de Direito no Brasil, a partir de 1827, Oliveira (2018, p. 33) aponta que ocorreram as mais diversas mudanças curriculares, com grande intervenção do governo federal, passando até pela sua desvinculação com a realidade social pautada em características profissionalizantes, ou mesmo como técnica de controle social, sendo que pouca coisa teria mudado atualmente.

Há reiteradas discussões quanto à crise de qualidade da educação jurídica. Segundo Délcia Enricone (2014, p. 205), não se pode isolar a crise educacional jurídica da crise do ensino nacional como um todo. A autora afirma ainda que o termo “crise” se relaciona ao seu significado original, que consiste no momento pelo qual se precede a uma mudança. Mundialmente, a educação vem passando por mudanças significativas de paradigmas que atingem a seara jurídica. Nesse contexto sistêmico, a educação jurídica deve acompanhar essas transformações.

Em alguns contextos, a educação jurídica torna-se um instrumento de dominação. Nesse aspecto, “[...] os que sabem mais e memorizam com maior facilidade conhecimentos legais, prevalecem sobre os demais, obtendo assim os cargos mais relevantes, sem quaisquer preocupações éticas ou mesmo críticas” (OLIVEIRA; CASTAGNA, 2021, p. 355).

Por meio das metas que podem ser vislumbradas nos ODSs da Agenda 2030 da ONU, o objetivo de nº 4 se destaca pela sua importância notória nessa conjun-

⁶ Ver Constituição da República Federativa do Brasil, art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um. (Brasil, [201-]).

tura em comento bem como pela inovadora criação de uma rede de profissionais docentes mais competentes e comprometidos com a promoção de uma educação de qualidade e construção de cidadãos capacitados (WARPECHOWSKI, 2021).

Uma “educação de qualidade” precisa ser universal, inclusiva, humana, equitativa e alcançável a diversos públicos sociais, levando-se em consideração o envolvimento dos estudantes, da rede pública ou particular, nas questões atinentes ao desenvolvimento humano dotado de valores, dignidade, cidadania e participação ativa/crítica nas questões sociais.

Um projeto educacional adequado no fomento da educação de qualidade deve ser participativo. Isso significa envolver toda a comunidade direta ou indiretamente relacionada “com a unidade de ensino, realçando em todos o sentimento de pertencimento e cooperação na busca não apenas na apropriação do conhecimento, mas também na sua capacidade de promover transformações sociais” (FRANÇA; JABORANDY, 2021, p. 106).

Saliente-se ainda que a ODS de nº 4 “pode ser entendido como aspecto fundamental para a consecução de todos os demais objetivos, ou seja, para o alcance do desenvolvimento sustentável global” (CABRAL; GEHRE, 2020, p. 47).

A visão pós-moderna impacta de sobremaneira a forma de se pensar a educação. A nova concepção de ciência do mundo contemporâneo submete o modelo cartesiano anterior a inúmeros questionamentos, e esses dilemas também acarretam consequências na educação jurídica. O resultado é uma crise no projeto educacional como um todo e uma necessidade crescente por mudança nos modos de se transmitir conhecimentos ou conduzir certos modos de formular os saberes como uma resposta satisfatória às necessidades do mundo contemporâneo.

Como local de transformação social, as escolas, em especial, as escolas de Direito, precisam se adaptar às novas mudanças sociopolíticas. Com a democratização educacional e com o aumento acentuado das vagas em cursos de Direito pelo país, a educação jurídica apresenta muitas carências, que são apontadas por inúmeros estudiosos, como a necessária formação de quadros docentes mais qualificados na área do Direito e da Docência da Educação Superior, cumulativamente.

Entrementes, Tatiane Silva (2016, p. 128) nos lembra da crescente padronização dos cursos de Direito com o objetivo de aprovação do bacharel em concursos públicos e na prova da Ordem dos Advogados do Brasil, supervalorizando a memorização de conteúdo exclusivamente objetivo, sem qualquer senso e análise crítica do(a) discente.

A autora aduz ainda que a maioria dos(as) docentes na educação jurídica são advogados(as), juízes(as), promotores(as), procuradores(as), analistas, que possuem uma gama de conhecimentos variados e especializações em várias áreas,

mas ou não são preparados tecnicamente para serem docentes, mesmo titulados, ou não são formados de maneira adequada em técnicas e metodologias para a docência da Educação Superior, para que consigam aplicar uma prática satisfatória em sala de aula.

O inconcebível é ver que não há respaldo legal para instigar a formação pedagógica dos docentes universitários. Para Alessandra Nervo e Flávio Lustosa Ferreira (2015, p. 37), há uma omissão legislativa na LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, no que se refere à necessidade de formação didático-pedagógica dos professores dos níveis superiores.

Como pontam Marcel Britto e Rennan Fernandes Duarte (2016, p. 79), para a educação jurídica “os docentes são considerados apenas pela sua titulação o que não conduz a ostentar uma boa formação pedagógica. Muitas vezes os títulos não garantem a junção do conhecimento teórico e a capacidade de ensinar”.

Aliás: “Ensinando o Direito de forma equivocada, dogmática e despida de criatividade nos métodos de ensino, acaba-se desvirtuando o próprio Direito enquanto área do conhecimento humano que deve buscar, por excelência e vocação, a justiça” (OLIVEIRA; CASTAGNA, 2021, p. 355).

Marisa Soares e Antônio Severino (2018, p. 379) afirmam que ainda há inúmeras dificuldades apresentadas na Educação Superior, além das já apontadas, tais como: estudantes com conhecimentos prévios da Educação Básica defasados; uma carga horária de trabalho elevada, tanto do professor quanto do discente que conflita com uma série de atividades acadêmicas necessárias para a universidade; a falta de infraestrutura com recursos midiáticos, bibliotecas desatualizadas, dentre outros desafios apresentados na atualidade.

No mesmo sentido, Átila Magalhães e Renata Lima (2016, p. 308) corroboram com a ideia de que muitos estudantes chegam ao curso superior com graves deficiências oriundas da má formação básica, e isso tende a comprometer de sobremodo as suas vidas acadêmicas. Ademais, os educandos, sem uma base adequada, não conseguem organizar as suas ideias – o que dificulta a produção do conhecimento.

Convém ressaltar que a educação, além de ser um processo institucional e instrucional, é fundamentalmente um investimento para a formação do ser humano, tanto em sua vida pedagógica pessoal como também no âmbito da relação social com a coletividade. Marisa Soares e Antonio Severino (2018, p. 378) lembram os ensinamentos de Paulo Freire e reafirmam a necessidade de uma aprendizagem significativa, compreendida no desenvolvimento do significado do conhecimento para o discente. O professor precisa desenvolver atividades em que os estudantes se sintam motivados e capazes de reestruturar e construir seu próprio conhecimento.

Nesse sentido, a educação jurídica abre portas para incentivar os estudantes na busca pelo conhecimento científico. Mas saber pesquisar, efetivamente, requer um planejamento preliminar e o devido rigor metodológico. A título de exemplo, são oportunas as lições de Richardson (1999, p. 319) quanto as principais etapas em prol da pesquisa científica adequada: 1. Mostrar seu incentivo e dificuldade na pesquisa; 2. Base teórica e racional; 3. Objetivos da pesquisa; 4. Possíveis respostas; 5. Formulação de hipóteses e objetivos específicos; 6. Plano e procedimentos; 7. Classificar os pressupostos; 8. Determinar as limitações; 9. Delimitar a pesquisa.

Todavia, uma das maiores dificuldades para os(as) discentes da área jurídica reside nas limitações impostas por alguns docentes, impossibilitando que haja um toque pessoal pautado na crítica e na sua visão subjetiva da realidade. Afinal, “quem redige tem a liberdade de adotar diferentes pontos de vista, enfatizar uma variedade de ideias e imprimir uma feição personalizada ao seu trabalho” (BOTH; COLOMB; WILLIAMS, 2000, p. 3). O pensamento científico e, doravante, crítico, é determinante para o processo de ensino-aprendizagem e formação de estudantes mais responsáveis, dotados de conhecimento e engajamento social.

O papel do docente na concepção contemporânea é o de orientar o processo de construção do conhecimento do(a) discente e deve estar preparado para exercer essa nova competência (NERVO; FERREIRA, 2015, p. 38). Por sua vez, Ezair Meurer Júnior (2014, p. 17-18) aponta que o(a) docente da contemporaneidade precisa ainda ser humanista, fraterno e se colocar no plano da horizontalidade no processo de ensino-aprendizagem, sendo pertinente ficar atento(a) às novas tecnologias da informação e comunicação e promover a sustentabilidade em suas aulas, pois “isso fará do mesmo um interlocutor e colaborador, na busca do aprendizado. Portanto, será ele um facilitador na busca plena do ensino e não um opressor verdadeiro autor de violência simbólica”.

As rápidas evoluções das novas tecnologias e a ascensão da sociedade informacional impõem uma urgente necessidade de reestruturação de conceitos em diversos setores, especialmente no campo da educação. Inspirados pelas palavras de Átila Magalhães e Renata Albuquerque Lima (2016, p. 309), afirmamos que é crucial que as pessoas se engajem plenamente com as instituições universitárias, assim como que a própria universidade se conecte de maneira profunda com a sociedade em geral.

Um dos locais para construção do conhecimento é a universidade. Nela se desenvolve a cultura e capacita-se o indivíduo para o mercado do trabalho. Assim, a universidade deve promover a educação em todas as suas formas, auxiliar os docentes e discentes nas trocas de informações e conhecimentos bem como

promover a cidadania. A universidade deve ser um espaço democrático que priorize a educação para todas as pessoas.

As respostas, perante as complexidades do nosso paradigma educacional, não podem ser meramente reducionistas e disciplinares. São questões que “conjugam em sua constituição e seu equacionamento uma multiplicidade de dimensões sociais, ecológicas, psicológicas, pedagógicas, políticas, ético-filosóficas, culturais, econômicas e tecnológicas” (LIMA, 2015, p. 21).

Torna-se necessário que o(a) docente seja um incentivador dos estudos, para que os(as) discentes possam contextualizar o objeto de estudo do Direito com os problemas e as exigências da sociedade, adaptando a unidade curricular e os planejamentos de aula com temáticas atuais bem como despertando opiniões críticas. Além disso, o poder público deve promover políticas públicas que forneçam aos atores do processo ensino-aprendizagem a capacidade de tornar a universidade um local de transformação da comunidade em seu entorno, com vistas a pensar em soluções concretas para os problemas que afligem à sociedade.

Na visão de Marisa Soares e Antônio Severino (2018, p. 383),

Nunca é demais repetir que a finalidade da educação é a humanização, a formação das pessoas humanas, e mais do que qualquer outra prática social, cabe a ela, nessa condição, investir na construção da autonomia das pessoas, respeitando e consolidando sua dignidade.

O papel do(a) docente na educação jurídica transcende a mera transmissão de conhecimento, pois busca capacitar o(a) discente a se tornar um profissional pesquisador e independente. Conforme ressaltado por Marcel Britto e Renan Duarte (2016, p. 78), os(as) docentes não podem competir com as tecnologias que armazenam vastas informações, como a inteligência artificial. As normas, jurisprudências e doutrinas estão amplamente disponíveis em livros e meios tecnológicos de informação. No entanto, é fundamental que os(as) discentes desenvolvam habilidades de busca seletiva de informações e, acima de tudo, sejam críticos na análise dessas informações.

Um exemplo atual que ilustra essa dinâmica é o ChatGPT, um modelo de linguagem de inteligência artificial desenvolvido pela OpenAI, que pode fornecer informações jurídicas e auxiliar na elaboração de textos e trabalhos científicos. Com essas novas tecnologias, a verdadeira habilidade do(a) docente está em orientar os discentes sobre como utilizar essas ferramentas de forma eficiente e criteriosa. É necessário ensiná-los a discernir entre informações confiáveis e questionáveis, a interpretar corretamente os contextos e a formar suas próprias análises e argumentações.

Dessa forma, o(a) docente na educação jurídica desempenha um papel essencial ao incentivar o pensamento crítico, a capacidade de pesquisa e a independência intelectual dos(as) discentes. O(a) docente guia os(as) discentes a dominar as técnicas de busca de informações, filtrar dados relevantes e aplicar uma análise criteriosa para tomar decisões fundamentadas. Somente assim os futuros profissionais poderão lidar com os desafios do campo jurídico de forma eficaz e ética.

Portanto, mesmo diante do avanço tecnológico, a figura do(a) docente na educação jurídica é imprescindível para desenvolver habilidades que vão além do simples acesso à informação e que promovem uma formação integral dos(as) discentes, capacitando-os a se tornarem profissionais comprometidos, críticos e preparados para os desafios da prática jurídica contemporânea.

Para Átila Magalhães e Rena Albuquerque Lima (2016, p. 309) “os estudantes de Direito devem desenvolver habilidades que os façam enxergar o sentido e o alcance das normas aplicáveis ao caso concreto”. Em relação às finalidades da Educação Superior, ponderam como um de seus objetivos: “fazer com que o acadêmico possa se tornar um ser autônomo independente, que possa – caminhar com suas próprias pernas –, obviamente conduzido pelo docente. É com liberdade que se constrói uma sociedade humana” (MAGALHÃES; LIMA, 2016, p. 312).

Convém frisar que a educação jurídica pode ser considerada o progresso para a formação de uma sociedade mais fraterna, livre e solidária, tendo em vista que a sua missão é lutar pela preservação e pelo aperfeiçoamento dos direitos e garantias fundamentais do nosso Estado. Por esse motivo, alerta Ezair Meurer Júnior (2014, p. 18) que, no caso de má qualidade da educação jurídica, poderão ocorrer prejuízos para toda a sociedade.

Sobre a fraternidade, importante se faz frisar os ensinamentos de Clara Machado Jaborandy (2016, p. 57):

[...] a fraternidade pode criar expectativas construtivas e possibilidades de espaços de diálogo em que, por meio da mediação de conflitos, são trabalhados e redefinidos os interesses comuns. Assim, o direito enquanto símbolo congregador da fraternidade interliga-se no sistema constitucional como fio garantidor e mediador dos conflitos intersubjetivos.

Na educação, em especial na jurídica, promover a fraternidade também criará expectativas construtivas e dialógicas de interação social a partir de uma perspectiva comum e com respeito ao outro, sendo uma importante função do docente promover esse espaço de diálogo e orientação para que os futuros profissionais desenvolvam esse espírito de fraternidade e outridade, buscando o bem-estar social/comunitário.

A fraternidade, nesse viés, é um instrumento essencial para a garantia da educação de qualidade e transformadora da humanidade. Depreende-se, portanto, que a educação gera “fraternidade (pois conscientiza os cidadãos) e a fraternidade gera mais educação, pois através das atitudes solidárias, busca-se democratizar o acesso ao ensino, ajudando a população a usufruir de uma capacitação didática de forma plena” (OLIVEIRA, 2021, p. 187).

O princípio jurídico da fraternidade não se separa da sua importante missão de mudança cultural. Como explana Clara Machado Jaborandy (2016, p. 73), a juridicidade da fraternidade “é indissociável de um compromisso individual e coletivo que reclama permanente empenho, convencimento e cooperação em todos os setores da convivência social, incentivando uma comunidade mais participativa e atuante” e, no caso em específico, o docente é um dos principais atores sociais dessa mudança cultural.

A partir daí surgem às perguntas: Como o (a) docente promoverá esse seu importante papel na formação do conhecimento em colaboração com seus discentes? Qual é o caminho que o docente percorrerá para que o seu objetivo seja alcançado? Uma possível resposta se pauta nas metodologias pedagógicas, que sofreram mudanças a partir das transformações sociais. Na sequência será abordado o processo de escolha das metodologias por parte do professor e como as novas tendências metodológicas são mais eficazes na promoção de uma educação fraterna, com respeito ao meio ambiente e incentivo à iniciação científica.

3. A escolha da metodologia educacional com foco no incentivo à educação fraterna, ambiental e de iniciação científica: abertura das metodologias ativas

A terminologia “Universidade” está vinculada a outros termos como “ciência”, “cultura”, “pesquisa”, “conhecimento” e “Educação Superior”. É consenso que seja um dos espaços para a construção e disseminação do conhecimento. A partir dela são elaboradas pesquisas das mais variadas áreas do conhecimento científico.

O mundo da universidade, vinculado à pesquisa e à ciência, também é um ambiente propício para convivência com a dúvida. Além da dúvida, a ciência e a pesquisa, segundo Marcel Britto e Renan Fernandes Duarte (2016, p. 79), também é um ambiente para o erro, envolvendo-se o mundo por trás das suas paredes, conectando-se com o mundo real.

Na visão de Luiz Eduardo W. Wanderley (2017, p. 8), a universidade é um lugar privilegiado, sendo possível conhecer a cultura universal bem como construir e disseminar o saber. O autor afirma ainda que “suas finalidades básicas são o ensino, a pesquisa e a extensão. Ela é a instituição social que forma, de maneira

sistemática e organizada os profissionais, técnicos e intelectuais de nível superior de que as sociedades necessitam”.

Já é sabido que a Educação Superior está intimamente relacionada à universidade. Como já apontado no tópico anterior, com a evolução da sociedade, o surgimento das novas tecnologias e a globalização do saber, ocorreu uma exigência de mudanças educacionais. Em específico, a educação jurídica, como não acompanhou a marcha dos avanços técnicos e tecnológicos, conserva os mesmos modelos e metodologias, e precisa ser remodelada para acompanhar os avanços dos novos tempos.

As mudanças sempre foram uma constante, mas a pós-modernidade trouxe consigo não apenas uma velocidade vertiginosa e difícil de acompanhar, mas também um maior grau de incertezas. Particularmente, a educação jurídica tem dificuldade em acompanhar as transformações da sociedade, e um dos principais motivos para isso é a disparidade entre o tempo do Direito e as rápidas mudanças sociais.

Isso se deve, em parte, ao fato de que a educação jurídica ainda se mantém excessivamente formalista e legalista, o que, em certas ocasiões, acaba distorcendo ou afastando a compreensão efetiva do que ocorre no mundo real. Essa abordagem extrema pode criar uma lacuna entre a norma e a realidade, levando a um aumento da distância entre o sistema jurídico e as necessidades sociais.

Para que a educação jurídica seja eficaz e relevante, é essencial que haja uma busca constante pela atualização e adaptação aos desafios contemporâneos. É fundamental que se promova uma maior flexibilidade e abertura para incorporar perspectivas interdisciplinares, compreendendo que o Direito está intrinsecamente interligado a outras áreas do conhecimento e à dinâmica social.

Além disso, é necessário fomentar o desenvolvimento de habilidades além do mero conhecimento jurídico. Os estudantes de Direito devem ser incentivados a adquirir competências de pensamento crítico, resolução de problemas, comunicação eficaz e compreensão das questões éticas e sociais envolvidas.

A educação jurídica precisa se adaptar a uma sociedade em constante transformação, encurtando a distância entre a teoria e a prática. Isso implica em romper com modelos tradicionais, estimulando a interação com o mundo real, por meio de estágios, clínicas jurídicas, participação em projetos sociais e outras atividades que permitam uma compreensão mais ampla e aplicada dos desafios jurídicos contemporâneos.

Oliveira (2018, p. 34) afirma que, salvo raras exceções, predomina nas salas de aula de Direito a educação tradicional, com aulas expositivas e textos concentrados nos artigos de lei e na interpretação de jurisprudências dos diversos tribunais do

país. Além disso, é possível ver algumas escolas jurídicas voltadas à educação bancária⁷, dita como “decoreba”, com foco em concursos públicos que apenas reproduzem a produção legislativa sem uma análise crítica do Direito.

Esse pouco tempo para uma análise mais crítica e aprofundada dos conteúdos jurídicos não permite aos estudantes entender e relacionar o mundo jurídico com a “realidade histórica, política, econômica, cultural e social, o que resulta na impossibilidade de um [...] efetivo desempenho do raciocínio jurídico” (OLIVEIRA, 2018, p. 34).

O motivo para toda essa resistência é que os cursos de Direito, geralmente, possuem uma grade curricular fechada, que apenas reproduzem de forma engessada as exigências ditadas pelas diretrizes do Ministério da Educação (MEC), embora seja perceptível um cenário com indícios de algumas instituições de educação jurídica demonstrando interesse na mudança de metodologias, para serem mais ativas e fraternas, demonstrando interesse no meio ambiente sustentável e no fomento de uma educação jurídica mais humanizada.

Nessa conjuntura, Marcel Britto e Renan Duarte (2016, p. 76) ressaltam como um dos objetivos essenciais ditados pelas normas que regulamentam a educação jurídica consiste no egresso ter como primordial a construção do pensamento e a capacidade de seu desenvolvimento e o aprimoramento e a adaptação a diferentes situações, enfatizando também o papel importante da educação tradicional nesse processo de base organizacional e institucional do ensino-aprendizagem. No entanto, “o ensino como a relação entre a tríade: professor, escola e estudante, o sistema fechado de ênfase na transmissão descarta a capacidade de pensar, posto ser desnecessário e até mesmo ‘contraproducente’”.

A educação jurídica tradicional reproduz tendências da educação geral padronizada, sendo dogmática em excesso e pouco, ou quase nada, flexível. Segundo Luciane Barzotto (2018, p. 45), é como se a aprendizagem estivesse imersa em uma sedação, no universo cultural em que o professor é sempre o centro das atenções. Para a autora, reproduzia-se, no ambiente da sala de aula, “a forma vertical da autoridade e havia pouco espaço para o compartilhamento ou para a

⁷ A educação bancária foi um termo cunhado pelo autor Paulo Freire para diferenciar da educação problematizadora e libertadora que o autor propunha como ideal de educação em sua visão. Para Freire, o ensino bancário é aquele que o professor é o detentor do saber e deposita as informações para o estudante. Esse por sua vez é um mero receptor de informações, acrítico, uma folha de papel em branco que deve ser preenchida pelo professor. Para mais detalhes, ver: Streck *et al* (2010). Nesse livro, os autores apontam que Paulo Freire dizia que a educação bancária era voltada para submissão, para a reprodução da acriticidade, que reprimia a curiosidade dos estudantes e tornava-os sujeitos passivos da aprendizagem. Ver também: Freire (1987).

expressão do aluno. Ou seja, espaço de diálogo era diminuído com predominância da exposição do mestre” (BARZOTTO, 2018, p. 45).

A educação jurídica no Brasil, ao longo dos anos, não se manteve inerte – apesar da forte resistência no meio acadêmico. Um dos motivos é que o próprio Direito também evoluiu enquanto campo do saber. Até a criação da Resolução CNE/CES nº 9/2004, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, após inúmeras fases, algumas até rígidas (currículo pleno), atualmente passa por uma fase que assegura autonomia universitária na composição do currículo (currículo mínimo) (GORDILHO; BRITO, 2017, p. 23).

Além da autonomia universitária, os novos rumos da educação jurídica seguem para uma formação humanística com a compreensão das questões ambientais. O século XXI abriu espaço para os chamados conflitos de massa envolvendo direito agrário, cidadania ambiental, consumidor, exigindo soluções para além do que determina a legislação fria. Heron Gordilho e Fernando de Brito (2017, p. 31) apontam que esses novos rumos impõem à cultura jurídica que os egressos em Direito possuam uma formação humanística e interdisciplinar capaz de entender a nova realidade e buscar soluções para os conflitos de forma centrada na sustentabilidade e na construção de uma sociedade baseada em valores autênticos.

Nesse toar, a educação, quando adequada, possibilita a relação do desenvolvimento sustentável com a proteção do meio ambiente como local de biodiversidade e conhecimento compartilhados (BORGES; LEANDRO, 2022). Ademais, a educação, sobretudo na ótica ambiental, mostra a necessidade em torno da promoção da conscientização das populações e dos operadores do direito (BEZERRA; ANDRADE; NETO, 2022). Nesse aspecto, se torna primordial prezar por uma educação voltada à formação cidadã, de pessoas civilizadas, tendo por papel fundamental a formação e disseminação de direitos (SILVA; NUNES, 2021), com preocupações concretas quanto ao meio ambiente. Afinal,

Em busca de uma nova direção para os ideais de desenvolvimento, sustentabilidade e dignidade, o bem-estar das gerações presentes e a relação destas com a natureza é fundamental para o fomento de uma consciência ambiental que se preocupe com os sujeitos (homem e natureza) e com a geração de capital (KOSOP; LIMA, 2021, p. 22).

Inclusive, a preocupação em torno do meio ambiente sadio e equilibrado também o atrela como um direito humano (FONSECA; LIMA, 2020). Esses aspectos podem, portanto, se associarem à relevância da sustentabilidade, ressaltando-se o dever constitucional conjunto do Poder Público e da coletividade na proteção ambiental (SILVEIRA, 2016).

A Educação Ambiental, por exemplo, teve grande relevância nos últimos anos para o desenvolvimento da educação jurídica. Em relação à abordagem da Educação Ambiental, vale lembrar da Conferência sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, ocorrida no Rio de Janeiro, na qual houve a elaboração do Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis por uma responsabilidade global.

Além da conferência de ordem internacional, temos internamente o disposto na Constituição Federal de 1988, que seguiu a tendência da Lei nº 6.938/1981. A referida lei foi recepcionada pela Carta Magna de 1988, que também aponta que cabe ao Poder Público a promoção da Educação Ambiental, em todos os níveis de ensino, bem como a conscientização pública para a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, §1º, VI). (GORDILHO; BRITO, 2017, p. 26).

Por intermédio dessa conscientização social propiciada pela Educação Ambiental, é possível vislumbrar-se o rompimento de alienações sociais, assim como a importância inofismável de reverberar os valores ecossistêmicos de cunho existencial planetário para todos, gerações presentes e vindouras.

Por meio da Educação Ambiental, intenta-se a reflexão e o enfrentamento gradativo das crises socioambientais contemporâneas que degradam a qualidade de vida humana e ecossistêmica. Destaque-se ainda que o seu “rápido crescimento e institucionalização desencadearam uma multiplicação de ações, debates e reflexões interessados em compreender os significados, as especificidades e o potencial desse novo campo social” (LIMA, 2015, p. 19).

No processo educacional, os principais desafios provenientes dos educadores ambientais mostram constantemente a necessidade em torno do fortalecimento da prática interdisciplinar no próprio ambiente acadêmico-científico; a capacitação do corpo docente, tanto teórico quanto metodologicamente; a busca por uma abordagem transversal das questões socioambientais; pesquisas atuais sobre os problemas ambientais locais e globais; projetos pedagógicos integrados que possibilitem participações mais críticas dos estudantes (LIMA, 2015); dentre outros.

A construção humana de cidadãos direcionados às preocupações socioambientais é um constante desafio da “Educação pedagógica libertadora, crítica e emancipatória”. Nesse aspecto, por meio da Educação Ambiental, na lapidação dos discentes e na missão de conscientização social, tem-se por base “a complexidade da realidade-ambiente e o processo interdisciplinar, fundado no diálogo, no respeito ao outro, em vista de um outro mundo possível” (DICKMANN; CARNEIRO, 2021, p. 135).

Em complemento, para Dickmann e Carneiro (2021, p. 102), as relações educativas, que são resultantes do diálogo entre o educador e o educando, “vão construindo a consciência socioambiental, pela qual o aluno afirma-se como sujeito do processo educativo como também da sociedade em que vive”.

O papel do professor na consecução desses novos objetivos da educação jurídica é de vital importância. É a partir dos métodos e metodologias utilizadas em sala de aula que a mudança efetiva poderá ocorrer, já que é preciso uma mescla entre teoria e prática e a utilização de diversidade pedagógica capaz de estimular o desenvolvimento da capacidade criativa do educando.

Consoante uma concepção formal de sala de aula, Tatiane Silva (2016, p. 129) pontua: “quando pensamos num ambiente de sala de aula, imaginamos um espaço cercado de paredes e repleto de cadeiras, onde o aluno e o professor se encontram para troca de saberes”. Muito se ouve falar no uso das metodologias ativas, como o “recurso didático eficiente para formar discentes mais críticos e reflexivos” (MAGALHÃES; LIMA, 2016, p. 319).

As metodologias ativas buscam colocar o estudante como protagonista do seu próprio conhecimento, tendo o professor o novo papel de orientador e mentor dos seus educandos. Pelo exposto, Átila Magalhães e Renata Lima (2016, p. 319) elencam as principais metodologias ativas utilizadas em alguns cursos de Direito: o debate, o método socrático, o método do caso, o *problem based method*, o *role play*, a simulação e o seminário.

No método do debate, há uma busca para estimular a concorrência entre os estudantes que defendem um determinado ponto de vista. O docente recolhe as informações, anota as atitudes e as opiniões dos discentes. Com o debate, é possível trabalhar a capacidade de argumentação deles (MAGALHÃES; LIMA, 2016, p. 314).

O método socrático foi desenvolvido pelo filósofo grego Sócrates, no século V a. C., no qual ele respondia às perguntas de seus discípulos com outras indagações, e não com respostas definitivas. Atualmente, é um dos métodos que utilizam na educação participativa com o estudante protagonista do processo ensino-aprendizagem. O diálogo socrático centra-se nas formas de pensar como cada um organiza suas ideias e desenvolve os seus argumentos (MAGALHÃES; LIMA, 2016, p. 314).

Outro método que pode ser utilizado pelos docentes é o método do caso. Nele, os discentes são instigados a pensar o Direito a partir da análise de decisões judiciais de casos reais, ou probabilidade de possíveis casos elaborados especialmente para a tomada de decisões e resolução dos conflitos pelos educandos. Esse método é também conhecido como método da jurisprudência ou *case system*.

Segundo Átila Magalhães e Renata Lima (2016, p. 315), o referido método foi desenvolvido por intermédio “de um acervo de casos e decisões judiciais proferidas por tribunais, onde os estudantes estudavam a maneira com a qual as cortes resolviam o caso concreto”.

O método do caso tem muitas vantagens. O seu objetivo é aperfeiçoar o raciocínio jurídico por meio da análise e crítica de decisões dos tribunais em casos reais. Com isso, os estudantes, a partir da observação da realidade, poderão estabelecer os princípios gerais que norteiam o direito, desenvolvendo-se gradativamente um conhecimento do funcionamento geral do sistema jurídico, da sua dinâmica e de suas características.

Além dos métodos acima citados, o professor poderá utilizar em suas aulas o PBL – *problem based learning*, no qual os discentes recebem um problema concreto e complexo, real ou não, com diferentes soluções que impactaram na vida das partes envolvidas no caso. Para Magalhães (2016, p. 316), o docente apresentará um complexo de informações a serem discutidas pelos discentes, que engendrará em uma pesquisa a análise e a solução dos problemas previamente construídos e vislumbrados por meio de interpretações e aplicações da legislação e da jurisprudência, bem como de outras fontes de direito.

No *role play*, diferente dos demais métodos, um caso concreto também será utilizado, mas, dessa vez, para cada estudante é designado o exercício de um papel. Essa metodologia visa a estimular a resolução do caso concreto pelo educando através da atuação prática. Para Átila Magalhães e Renata Silva (2016, p. 317), um dos objetivos é desenvolver a capacidade estratégica do estudante para resolução dos problemas jurídicos apresentados. Os referidos autores afirmam que, “isso demanda um domínio conceitual sólido e a capacidade de articular conceitos com o fim específico que se pretende atingir – tanto jurídico quanto extra-jurídico”.

O docente ainda poderá utilizar da metodologia da simulação, parecido com o *role play*, pois cada discente adotará um papel no processo de ensino-aprendizagem, mas, nessa metodologia, diferente da anterior, o educando é estimulado a negociar as soluções. A simulação tem foco central no modo como os estudantes interagem com os demais atores do processo de resolução de problemas, de maneira que cada participante construa uma estratégia de ação diferenciada. Geralmente, as academias de Direito utilizam esse método para o ensino-procedimento do Tribunal do Júri, mas isso não impede que seja utilizado em diversos outros procedimentos jurídicos (MAGALHÃES; LIMA, 2016, p. 318).

O seminário é uma das metodologias mais comuns na academia, embora, às vezes utilizada de maneira excessiva. Na educação jurídica, o objetivo desse método é propiciar a criação de novas ideias jurídicas bem como o desenvolvi-

mento da comunicação e oralidade dos estudantes (MAGALHÃES; LIMA, 2016, p. 318).

Como observado acima, as metodologias ativas não visam diminuir a importância do professor com o protagonismo do discente, mas mudam o sentido do ensino-aprendizagem. Portanto, deixa o professor de ser o detentor do saber, já que essa noção tradicional não é mais suficiente para a nova sociedade globalizada, e o educando passa a ser protagonista de sua própria aprendizagem, por intermédio de estratégias que o permitam construir o conhecimento de forma autônoma e crítica.

Não é fácil para os(as) docentes essa mudança de posição na sala de aula, afinal de contas, foram anos sendo o(a) protagonista do saber. Além disso, eles também aprenderam de forma tradicional. Mas o(a) professor(a) tem que estar aberto aos novos ventos dos modelos pedagógicos conforme o dinamismo social e o aperfeiçoamento profissional.

O ponto chave na escolha do método educacional é a avaliação do seu potencial e da sua maneira de promover a educação para a realização dos objetivos pedagógicos. Na educação jurídica, o docente deve refletir sobre os métodos que articulem uma síntese consistente entre as leituras que cada um faz do Direito, do saber e do ensino.

Comungamos com a posição de Átila Magalhães e Renata Lima (2016, p. 319), na qual não é necessário o abandono da metodologia tradicional de aulas expositivas, mas torna-se oportuno a utilização racional de diversas metodologias a depender do perfil do público-alvo, das características do docente e do perfil da instituição educacional.

Outro ponto importante para o(a) docente na educação jurídica é de incentivar a pesquisa para os(as) discentes. Na visão de Alessandra Nervo e Flávio Lustosa Ferreira (2015, p. 39), para que o(a) docente na área jurídica tenha grande progresso na qualidade educacional no nível superior, a pesquisa deve exercer papel central dentro e fora da sala de aula. A pesquisa é o elo principal na cadeia da prática pedagógica do docente para a promoção da formação crítica e reflexiva de seus estudantes.

Além disso, a iniciação científica, por meio de seus métodos e regras, introduz o educando na leitura de maneira analítica. A leitura é ferramenta essencial para o ingresso e desenvolvimento do discente na Educação Superior, sendo o professor o grande orientador e o incentivador. Para Alessandra Nervo e Flávio Lustosa Ferreira (2015, p. 34), nesse quesito, o docente se torna protagonista para a inclusão da leitura na rotina acadêmica de seus estudantes e, conseqüentemente, terá resultados positivos no desenvolvimento da ação e do pensamento reflexivo e crítico deles.

Destarte, as ferramentas essenciais do(a) profissional do direito são moldadas na universidade. Por esse motivo, é imprescindível que a academia tenha a capacidade de formar egressos que dominem a arte da oratória e da hermenêutica, com a participação efetiva dos discentes na construção de seu próprio conhecimento crítico-reflexivo, fraterno, humanístico e sustentável, sendo que, para isso, o professor sempre é parte nesse processo.

Considerações finais

A Educação Superior é um direito fundamental que está disposto no art. 208 da Constituição Federal de 1988. No entanto, o Brasil é um país em que a Educação Superior ainda é restrita e desigual. Com a tentativa de sua democratização ao longo da República, mais intensificada após a promulgação da Constituição Federal de 1988, tornou-se necessária uma mudança significativa na estrutura das instituições educacionais e nas formas que ensinam.

Como a educação é uma tarefa política, esse importante papel é, na maioria das vezes, exercido pelo professor. O papel do(a) docente, na efetivação da Educação Jurídica Superior da graduação em Direito, é um tema que sempre está em pauta no Brasil.

O(a) docente é responsável pela escolha das metodologias educacionais e de sua condução em sala de aula. As opções metodológicas escolhidas não deixam de refletir as suas crenças sobre o que seja universidade, ensino, ciência e Direito. Os(as) docentes devem escolher o que ensinar, como ensinar e para quem ensinar, e essa tarefa não é nada fácil.

Foi possível perceber que a educação jurídica tradicional, pautada no professor como centro e detentor do saber, já não mais atende às expectativas dos (as) discentes, nem tampouco do mercado globalizado atual. A globalização e as novas tendências da sociedade exigem um profissional do Direito mais engajado, criativo, crítico e reflexivo, que solucione de forma rápida os conflitos apresentados de maneira clara e precisa.

Há algum tempo ouve-se falar no uso das metodologias ativas como recurso didático eficiente. As metodologias ativas buscam colocar o discente como protagonista do seu próprio conhecimento e isso faz com que o professor se posicione com um novo papel: o de orientador e mentor dos seus estudantes.

Com o conhecimento das metodologias ativas, o professor poderá elaborar sua aula de maneira dinâmica, criativa e coerente com as novas tendências, mas sem a necessidade de deixar de lado as aulas expositivas – que também são importantes para o desenvolvimento do futuro egresso.

É preciso que os educadores jurídicos compreendam seu papel como mediadores da concretização da educação jurídica de qualidade. Vale ressaltar a importância da educação voltada ao desenvolvimento de pessoas conscientes de seu papel não só de profissionais do Direito, mas, antes de tudo, de seres humanos pertencentes a um mundo que precisa ser preservado e defendido. Precisamos de profissionais fraternos e humanistas que percebam a importância do outro para o desenvolvimento de uma sociedade melhor e ambientalmente sustentável.

Assim, o papel do educador na efetividade da educação jurídica na Graduação em Direito é o de orientador e mediador do processo pedagógico de ensino-aprendizagem. Ademais, o(a) docente é responsável pela formação do estudante engajado, autônomo, crítico e reflexivo. É por intermédio de suas metodologias aplicadas em sala de aula que a Educação Jurídica Superior se moldará em ser fraterna, sustentável e humanista.

Referências

BARBUGIANI, Luiz Henrique Sormani; COELHO, Fernando de Souza. O relativismo do direito à educação no Brasil: um ensaio. In: RANIERI, Nina Beatriz Stocco; ALVES, Angela Limongi Alvarenga. *Direito à educação e direitos na educação em perspectiva interdisciplinar*. São Paulo: Cátedra UNESCO de Direito à Educação/Universidade de São Paulo (USP), 2018.

BARZOTTO, Luciene Cardoso. A Educação Jurídica na Era Colaborativa. In: MACHADO, Carlos Augusto Alcântara; JABORANDY, Clara Cardoso Machado; BARZOTTO, Luciene Cardoso. (Orgs.). *Direito e Fraternidade: em busca de concretização*. Aracaju: EDUNIT, 2018.

BEZERRA, Ana Keuly Luz; ANDRADE, Maristela Oliveira de; NETO, José Machado Moita. Práticas de justiça na atividade jurisdicional do direito ambiental e seus operadores: em busca da efetividade. *Revista Direito Ambiental e Sociedade*, Caxias do Sul, v. 12, n. 1, p. 310-333, jan./abr. 2022. Disponível em: <http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/article/view/8568/5213>. Acesso em: 15 fev. 2023.

BOOTH, Wayne C.; COLOMB, Gregory G.; WILLIAMS, Joseph M. *A arte da pesquisa*. Trad. Henrique A. Rego Monteiro. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

BORGES, Gustavo Silveira; LEANDRO, Rafael. Direitos da natureza no “novo” constitucionalismo latino-americano: convergências em direção ao decrescimento. *Revista Direito Ambiental e Sociedade*, Caxias do Sul, v. 12, n. 1, p. 123-141, jan./abr. 2022. Disponível em: <http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/article/view/8224/5202>. Acesso em: 15 fev. 2023.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [201-]. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 05 fev. 2023.

BRITTO, Marcel; DUARTE, Renan Fernandes. Considerações sobre o ensino jurídico: entre o discurso e a tradição. *Revista de Pesquisa e Educação Jurídica*, Curitiba, v. 2, p. 64-84, jul./dez. 2016. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/322677751_

Consideracoes_Sobre_o_Ensino_Juridico_Entre_o_Discurso_e_a_Tradicao. Acesso em: 20 jan. 2023.

CABRAL, Raquel; GEHRE, Thiago. *Guia da Agenda 2030: integrando ODS, educação e sociedade*. Ilustração de Lucas Fúrio Melara. 1. ed. São Paulo: Lucas Fúrio Melara; Raquel Cabral, 2020.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL dos Direitos Humanos da ONU. 1948. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2023.

DICKMANN, Ivo; CARNEIRO, Sônia Maria Marchiorato. *Educação Ambiental Freiriana*. Chapecó: Livrologia, 2021.

ENRICONE, Délcia. Atuação Docente no Ensino Jurídico. In: ENRICONE, Délcia; HAEBERLIN, Mártin (Orgs.). *Metodologia do Ensino Jurídico: revisão crítica*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014.

FONSECA, Luciana Costa da; LIMA, Caroline Figueiredo. O meio ambiente sadio como direito humano: um olhar sobre a OC n. 23/2017. *Revista Direito Ambiental e Sociedade*, Caxias do Sul, v. 10, n. 3, p. 120-144, set./dez. 2020. Disponível em: <http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/article/view/9440/4431>. Acesso em: 18 jan. 2023.

FRANÇA, Adelaide Elisabeth Cardoso Carvalho de França; JABORANDY, Clara Cardoso Machado. Cidadania fraterna e direito à educação: um debate necessário. In: VERONESE, Rose Petry; BRITO, Rafaela Silva; FONSECA, Reynaldo Soares da (Orgs.). *Educação, direito e fraternidade: temas teórico-conceituais*. Caruaru: Editora Ascens, 2021.

FREIRE, Paulo. A educação é um ato político. *Cadernos de Ciência*, Brasília, DF, n. 24, p. 21-22, jul./ago./set. 1991. Disponível em: <http://acervo.paulofreire.org:8080/xmlui/handle/7891/1357>. Acesso em: 10 maio 2023.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FREIRE, Paulo. Educação: o sonho possível. In: BRANDÃO, C. R. (Org.). *O educador: vida e morte*. Rio de Janeiro: Graal, 1982. p. 89-101.

GIL, Antonio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed. Editora Atlas S/A, 2008.

GORDILHO, Heron; BRITO, Fernando de Azevedo Alves. A Educação Ambiental e o Ensino Jurídico: evidenciando liames. *Revista de Direito Ambiental e Socioambientalismo*, Maranhão, v. 3, n. 2, p. 22-41, jul./dez. 2017. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/Socioambientalismo/article/view/2314/pdf>. Acesso em: 20 jan. 2023.

JABORANDY, Clara Cardoso Machado. *A Fraternidade no Direito Constitucional Brasileiro: Um instrumento para proteção de Direitos Fundamentais Transindividuais*. 2016. 204 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2016.

KOSOP, Roberto José Covaia; LIMA, José Edmilson de Souza. O ecocentrismo frente à naturalização do universalismo: contornos decoloniais de uma episteme plural. *Revista Direito Ambiental e Sociedade*, Caxias do Sul, v. 11, n. 3, p. 8-33, set./dez. 2021. Disponível em: <http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/article/view/10686>. Acesso em: 18 jan. 2023.

LIBÂNEO, José Carlos; PIMENTA, Selma Garrido. Formação de profissionais da educação: visão crítica e perspectiva de mudança. *Revista Educação & Sociedade*, Campinas, ano 20, n. 68, p. 239-277, dez. 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/jj/es/a/GVJNtv6QYmQY7WFv85SdyWy/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 06 fev. 2023.

LIMA, Gustavo Ferreira da Costa. *Educação ambiental no Brasil: formação, identidades e desafios*. São Paulo: Papyrus, 2015.

MAGALHÃES, Átila de Alencar Araripe; LIMA, Renata Albuquerque. Aplicando Metodologias Ativas no Ensino do Direito no Brasil. In: *Direito, educação, epistemologias, metodologias do conhecimento e pesquisa jurídica*. BIRNFIELD, Carlos André; SANCHES, Samyra Haydêe Dal Naspolini; MEZZARROBA, Orides. (Coord.). Florianópolis: CONPEDI, 2016. p. 307-322.

MEURER JÚNIOR, Ezair José. Uma reflexão ao ensino jurídico nos dias atuais: a discussão pedagógica sobre o processo de ensino-aprendizagem e a separação do método tradicional. In: *Direito, Educação, ensino e metodologias jurídicas II*. DANTAS, Fernando Antônio de Carvalho; RAMALHO, Antônio Germano; TASSIGNY, Mônica Mota (Coord.). Florianópolis: CONPEDI, 2014. p. 6-21.

NERVO, Alessandra Cristiane dos Santos; FERREIRA, Fábio Lustosa. A importância da pesquisa como princípio educativo para a formação científica de educandos do ensino superior. *Amparo: Educação em foco*, n. 07, p. 31-40, 2015. Disponível em: www.unifia.edu.br/revista-eletronica/revistas/educação-foco/artigos/ano2015/importancia-pesquisa-paraformaçãocientifica.pdf. Acesso em: 23 fev. 2023.

OLIVEIRA, Olga Maria Boschi Aguiar de. Ensino Jurídico e Fraternidade. In: *Direito e Fraternidade: em busca da concretização*. MACHADO, Carlos Augusto Alcântara; JABORANDY, Clara Cardozo Machado; BARZOTTO, Luciene Cardoso (Org.). Aracaju: EDUNIT, 2018.

OLIVEIRA, Olga Maria Boschi Aguiar de; CASTAGNA, Fabiano Pires. O valor-princípio fraternidade e a crise no ensino jurídico: repensando a formação dos atores do direito. In: VERONESE, Rose Petry; BRITO, Rafaela Silva; FONSECA, Reynaldo Soares da. (Orgs.). *Educação, direito e fraternidade: temas teórico-conceituais*. Caruaru-PE: Editora Ascens, 2021.

OLIVEIRA, Theodoro Luís Mallmann de. *Dicotomia entre educação ou mera instrução: a premente necessidade de avanços na qualidade do sistema educacional brasileiro à luz da fraternidade*. In: VERONESE, Josiane Rose Petry; BRITO, Rafaela Silva; FONSECA, Reynaldo Soares da. A educação e o direito: a construção de uma sociedade fraterna – temas práticos e inovadores. Caruaru: Editora Ascens, 2021.

RICHARDSON, Roberto Jarry. *Pesquisa social: métodos e técnicas*. São Paulo: Atlas, 1999.

SILVA, José Irivaldo Alves de Oliveira; NUNES, Gutyelson Henrik Firmino. Direitos Humanos e educação: diretrizes fundamentais. *Revista Direito Ambiental e Sociedade*, Caxias do Sul, v. 11, n. 2, p. 44-76 maio/ago. 2021. Disponível em: <http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/article/view/10360/4726>. Acesso em: 15 fev. 2023.

SILVA, Tatiane Mareto. A Experiência do Ensino com Pesquisa em uma necessária Revisitação do Conceito de (Sala de) Aula Universitária. *Revista de Pesquisa e Educação Jurídica*,

Curitiba, v. 2, p. 127-143, 2016. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rpej/article/view/1311/pdf>. Acesso em: 20 fev. 2023.

SILVEIRA, Clóvis Eduardo Malinverni da. A pesquisa na área de Direito Ambiental e sociedade: considerações metodológicas e caracterização das linhas de pesquisa do PPGDir/UCS. *Revista Direito Ambiental e Sociedade*, Caxias do Sul, v. 6, n. 1, p. 273-298, 2016. Disponível em: <https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/artigo-direito-doutorado.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2023.

SOARES, Marisa; SEVERINO, Antonio Joaquim. A prática da Pesquisa no Ensino Superior: conhecimento pertencente na formação humana. *Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior*, Campinas, v. 23, n. 2, p. 372-390, 2018. Disponível em: <https://periodicos.uniso.br/avaliacao/article/view/3480>. Acesso em: 23 fev. 2023.

STRECK, Danilo R; REDIN, Euclides, SITKOSKI, Jaime José (Orgs.). *Dicionário de Paulo Freire*. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010.

WANDERLEY, Luiz Eduardo W. *O que é universidade*. Brasília, DF: Brasiliense, 2017.

WARPECHOWSKI, Ana Cristina Moraes. *Políticas Públicas e os ODS da Agenda 2030*. Belo Horizonte: Fórum, 2021.